

Área concedida: 128,5402 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas retangulares planas, sistema PT-TM06/ETRS89 são os seguintes:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	- 43050,176	21375,713
2	- 43220,200	21548,708
3	- 43220,212	23378,696
4	- 42920,219	23608,700
5	- 42624,219	23516,706
6	- 42590,196	22253,715
7	- 42378,187	21722,723
8	- 42505,182	21506,722

Prazo de concessão:

Prazo inicial de 15 anos, contados da data da assinatura deste contrato. Este período será prorrogado, por despacho ministerial, por prazo não superior a 10 anos, desde que seja requerida e não se verifique falta de cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Atentos a estes princípios, poderá ser concedida nova prorrogação que não exceda 5 anos, desde que requerida nos termos do contrato.

Obrigações:

1 — Para além das obrigações legais inerentes à qualidade de concessionária a José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A. obriga-se a:

a) Comunicar à DGEG com a antecedência de 30 dias a data prevista para o início dos trabalhos de exploração, tendo em conta que estes deverão ocorrer dentro de 6 meses após a data de celebração deste contrato. Caso não pretenda iniciar a exploração deverá obter autorização de suspensão de exploração nos termos legais sob pena da concessão ficar em situação de suspensão ilícita.

b) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano de lavra respeitando as condicionantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do projeto «ANDRÉS» e os programas anuais ou trienais aprovados.

c) Manter a DGEG informada de quaisquer modificações ao pacto social da SOCIEDADE, incluindo a cedência ou transmissão de quotas, bem como da mudança de órgãos sociais, os quais devem ser comunicados no prazo de 30 dias após a sua realização.

d) Cumprir as instruções que lhe forem transmitidas pela DGEG no âmbito do contrato.

Caução: componente fixa de 20.000 € e uma componente variável que decorre do plano de recuperação apresentado sendo o seu valor calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Caução recuperação} = \text{Ctrec} - (\text{Ctrec}:\text{Apl}) \times (\text{Aplvg} + \text{Arpl})$$

em que:

Apl — Área do Plano de Lavra aprovado

Arpl — Área já recuperada dentro do Plano de Lavra

Aplvg — Área do Plano de Lavra sem qualquer intervenção. Define-se subtraindo à área do plano de lavra, as áreas da escavação, áreas já recuperadas e em recuperação dentro do Plano de lavra e a área dos anexos (caso estes estejam dentro do Plano de Lavra).

Ctrec — Custo total do projeto aprovado para a execução do Plano de recuperação paisagístico

Encargos de exploração: Pagar à Direção Geral de Energia e Geologia um encargo anual no montante de 2.500 €, independentemente da exploração, a que acresce uma percentagem de 3 % sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, sendo que a fixação pela DGEG desse valor à boca da mina dependerá do valor do mercado e da informação estatística do setor.

No caso de a concessão ser declarada na situação de suspensão ilícita, o valor do encargo anual é igual ao dobro do fixado, sem prejuízo do seguimento do procedimento de rescisão do contrato de concessão por parte do Estado.

Caducidade: Sempre que se verifique algum facto suscetível de conduzir à extinção da José Aldeia Lagoa & Filhos, S. A. esta dará disso conhecimento imediato à DGEG e adotará as medidas em face das circunstâncias do caso, melhor se ajustem às finalidades do presente contrato.

5 de outubro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
308998019

Contrato (extrato) n.º 849/2015

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de

depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/003/15, para uma área nos concelhos de Valença e Vila Nova de Cerveira, denominada Passos-Valença, celebrado em 26 de agosto de 2015.

Titular dos direitos: Inercer — Godos e Areias, Sociedade Unipessoal, L.ª

Depósitos minerais: caulino.

Área concedida: (24,00 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices, no sistema PTM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y(m)
1	- 46622,188	256965,376
2	- 42924,673	259808,546
3	- 40838,595	259520,148
4	- 39804,940	257777,850
5	- 41369,054	255359,885
6	- 45778,045	254077,120

Caução: 10.000,00 €

Período de vigência: Inicial de 3 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 2 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 1,0 km², à escolha do titular, no termo do período inicial e de cada prorrogação.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

1 — Cartografia detalhada e reconhecimento geológico de superfície.

2 — Realização de uma campanha de prospeção com realização de poços/furos com uma malha de 500 mts, nos locais indicados pelo reconhecimento geológico.

3 — Realização de uma campanha de prospeção com malha apertada de 250 metros, em função dos resultados obtidos na fase anterior.

Em cada prorrogação:

Realização de campanhas de prospeção com malha mais apertada, tendo em vista a definição de blocos exploráveis, com malha a definir, em função dos resultados obtidos na fase anterior.

Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

Reconhecimento geológico de superfície: 7.000 €.

Realização de campanha de prospeção inicial (Fase I): 50.000 €.

Nas prorrogações:

1.ª Prorrogação: 37.500 €.

2.ª Prorrogação: 37.500 €.

Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEG de um montante de € 2,5 por hectare, pago adiantadamente durante os primeiros três meses de cada ano contratual a que respeita.

Prazo da concessão: não superior a 30 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 anos, respetivamente.

Encargo de exploração:

Obrigações de pagamento anual à DGEG de um montante entre 2.500 € a 5.000 € não dependente da laboração da exploração.

Percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva cujo mínimo é entre 3 % e 5 %. Decorridos 10 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

28 de outubro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
309074685

Édito n.º 302/2015

Processo EPU n.º 13714

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alcácer do Sal e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora,